

O IMPACTO DA CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA LAGOA DO PEIXE PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EMANCIPATÓRIA DOS PESCADORES TRADICIONAIS/ARTESANAIS

Clara da Rosa Pereira

Vanessa Hernandez Caporlingua

Resumo

O trabalho tem origem em pesquisa que teve como objetivo investigar o impacto da criação do Parque Nacional da Lagoa do Peixe para a comunidade de pescadores tradicionais/artesanais da Lagoa do Peixe, bem como, compreender, a partir da Educação Ambiental emancipatória, alguns aspectos do movimento de resistência desses pescadores no processo de implementação do aludido parque. Foram analisados os conflitos existentes entre a atividade pesqueira e o órgão gestor do Parque, levando em consideração aspectos históricos que envolvem esse conflito, a partir da metodologia de História Oral, tendo como principal resultado a compreensão da importância dos pescadores tradicionais/artesanais como sujeitos históricos e promotores de uma EA emancipatória.

Palavras-chave: Educação Ambiental emancipatória; Pescadores tradicionais; Unidade de Conservação; Parque Nacional da Lagoa do Peixe.

Introdução

A EA é entendida como processo permanente de educação que afirma valores e ações, os quais contribuem para a transformação social e ambiental, e que estimula a formação de sociedades participativas e solidárias (CAPORLINGUA, 2012). Desse modo, a EA emancipatória preconiza a autonomia e a formação dos sujeitos históricos para a conquista da participação, como cidadãos de direitos, nos espaços de decisão e de proposição de políticas públicas.

Assim, o artigo apresentado tem origem em pesquisa realizada no Parque Nacional da Lagoa do Peixe (PNLP) com pescadores tradicionais/ artesanais¹ que exercem sua atividade

¹¹ Pescadores artesanais são aqueles que exercem a atividade pesqueira em regime individual ou de economia familiar, com pequenas embarcações ou sem embarcações, tendo por característica a pesca de pequena escala (MPA, 2014). Os pescadores tradicionais podem ser definidos, grosso modo, como uma identidade social do grupo, a partir de um saber tradicional, onde se evidencia não apenas suas condições de existências, mas uma forma de reprodução social (Rosa, 2013). Portanto, os pescadores autorizados a pescar na Lagoa do Peixe são tanto artesanais, quanto tradicionais.

nessa Unidade de Conservação Permanente. O trabalho teve como objetivo investigar o impacto da criação do PNLP para a comunidade de pescadores tradicionais/artesanais da Lagoa do Peixe, bem como, compreender, a partir da Educação Ambiental (EA) emancipatória, alguns aspectos do movimento de resistência desses pescadores no processo de implementação do parque.

Na pesquisa realizada, foram analisados os conflitos existentes entre a atividade pesqueira e o órgão gestor do Parque, considerando aspectos históricos que envolvem esse conflito. Utilizou-se como principal metodologia a História Oral, assim, a partir dos procedimentos pertinentes foram realizadas buscas a documentos, teses, dissertações e artigos, compondo a revisão bibliográfica, de forma a estabelecer um estado da arte sobre o conflito socioambiental na região da Lagoa do Peixe.

Portanto, este artigo é parte de um resultado maior, do exercício de contar a história de um local, onde sua historicidade estava até certo ponto negligenciada. Para tanto, inicialmente, é exposto sobre o PNLP e como tal unidade de conservação causou impacto aos pescadores tradicionais/artesanais para depois compreender a origem e as consequências do conflito instaurado a luz da EA emancipatória.

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe e os pescadores tradicionais/artesanais

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe (PNLP) foi criado em 06 de novembro de 1986, pelo Decreto nº 93.546, e está localizado no litoral do Rio Grande do Sul, entre os municípios de Tavares e Mostardas (Figuras 1 e 2). Os municípios de Mostardas e de Tavares têm, respectivamente, 30% e 80% de seus territórios ocupados pelo Parque. Localizado na faixa de terra existente entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos, sua área total é de 334 km² e suas coordenadas geográficas são 31°10'S e 51°00'W (PLANO DE MANEJO, 1999).

Figura 1. Parque Nacional da Lagoa do Peixe



Fonte: site do Projeto Eckociclo²

Figura 2. Parque Nacional da Lagoa do Peixe



Fonte: site Amadeus Turismo³

O órgão gestor atual do PNLN é o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão ambiental federal com atribuição de gerir parte da política ambiental, criado pela lei 11.516, de 28 de agosto de 2007. Anteriormente, a gestão era de responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão que implementou o Parque, sucessor do Instituto Brasileiro de

² Disponível em: <http://projetoeckociclo.blogspot.com.br/2009/07/parque-nacional-lagoa-do-peixe.html>, acesso em 11 de abril de 2016.

³ Disponível em: http://www.amadeusturismo.com.br/_Parques/Parques_Nac/Lagoa_do_P.htm, Acesso em 11 de abril de 2016.

Desenvolvimento Florestal (IBDF), que o instituiu. O Plano de Manejo do Parque é datado de 1999 e foi criado em parceria entre IBAMA, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Núcleo de Estudos e Monitoramento Ambiental (NEMA) e Universidade Federal de Pelotas (UFPe), com financiamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). A legislação que norteia o Parque é a do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Nessa região, onde se localiza o PNLP, é um local que, historicamente, se reproduzem comunidades tradicionais. Entre os municípios de Tavares e Mostardas existem comunidades quilombolas e açorianas, existindo sítios arqueológicos de comunidades indígenas no PNLP e seu entorno. A história dos pescadores no Brasil está intimamente ligada aos grupos oprimidos da sociedade colonial, ou seja, negros africanos ou seus descendentes na condição de escravos ou ex-escravos e os índios (SILVA, 1988) – acrescentando os descendentes açorianos por sua característica pesqueira. Portanto, uma das atividades características e tradicionais da região é a pesca (Figura 3).

Figura 3. Pesca na Lagoa do Peixe



Fonte: arquivo pessoal, 2012.

A pesca artesanal/tradicional na Lagoa do Peixe é uma atividade que vem sendo desenvolvida desde as primeiras ocupações da região. A Lagoa do Peixe, por suas características naturais e grande abundância de microrganismos, sustenta uma expressiva biomassa de crustáceos e peixes, muitos dos quais utilizam a lagoa como berçário, onde as larvas e juvenis se desenvolvem (PLANO DE MANEJO, 1999). Essas características conferem ao local um importante sítio para as aves migratórias, pois ali elas encontram

oportunidade de descanso com grande disponibilidade de alimento. Esses aspectos levaram à criação do PNLN em 1986. A importância deste sítio para aves migratórias é notável pela inclusão do Parque na lista de sítios Ramsar⁴ brasileiros e pela sua participação na rede de sítios de importância para a conservação de aves migratórias (WHSRN)⁵.

Na Lagoa do Peixe é realizada a pesca artesanal/tradicional por diversas famílias advindas tanto das comunidades quilombolas, quanto das comunidades açorianas da região. Essa atividade foi e ainda é marcada por conflitos diversos: alguns são inerentes à legislação pesqueira e outros advêm da criação do PNLN. Um parque nacional, por definição, não admite usos em seu território.

Para que a atividade pesqueira artesanal/tradicional pudesse continuar se desenvolvendo na Lagoa do Peixe, foi firmado um Acordo de Pesca em meados de 1993, com o objetivo de regulamentar e controlar essa atividade dentro do Parque. Esse acordo foi firmado entre os pescadores que utilizam a Lagoa do Peixe para sua subsistência e o órgão gestor do PNLN. Tem como característica não ser permanente, ou seja, os pescadores estão “autorizados, provisória e excepcionalmente, a realizar a pesca do camarão-rosa” (BRASIL, 2013). O acordo de pesca pode ser revisto ou anulado pelo órgão gestor.

Para a continuidade da pesca na Lagoa do Peixe, foi criado um Cadastro de Pescadores, aberto, pelo órgão responsável pelo Parque, para cadastramento de pescadores entre os anos 1993 e 2000 e é atualizado anualmente, sem a possibilidade de inclusão de novos pescadores, mas com a exclusão de antigos. Ou seja, os filhos ou esposas de pescadores que não se cadastraram na época não podem pescar na Lagoa do Peixe, mesmo exercendo a atividade pesqueira, pois não podem se cadastrar no Parque, podendo pescar em outro lugar, se licenciados.

O PNLN é uma Unidade de Conservação Permanente e, por isso, teoricamente, não permite usos no seu território. No caso, o Parque foi criado com vistas à conservação integral, se encaixando no Sistema Nacional de Unidade de Preservação (SNUC), como uma Unidade de Proteção Integral. Existem dois grupos de UC previstas no SNUC: Unidades de Proteção Integral (UPI) e Unidades de Uso Sustentável (UUS). A diferença entre elas é que a UPI prevê o uso indireto apenas e a UUS visa compatibilizar o uso sustentável com a conservação da natureza (BRASIL, 2000).

⁴ Convenção Ramsar ou Convenção de Zonas Úmidas tem por finalidade promover a conservação das áreas úmidas no mundo e é um tratado intergovernamental, onde é estabelecido marcos para ações e cooperações entre países.

⁵ Western Hemisphere Shorebird Reserve Network (WHSRN) é um sítio internacional sobre proteção de aves praieiras migratórias de longa distância.

O modelo de áreas protegidas, segundo Diegues (1996), foi criado nos Estados Unidos, em meados do séc. XIX, e posteriormente exportado para os países de Terceiro Mundo. Esse modelo não prevê usos no interior das UC, por serem espaços de conservação da natureza selvagem ou de espaços naturais. Assim, reproduz-se uma ideologia preservacionista, baseada na “visão do homem como necessariamente destruidor da natureza” (DIEGUES, 1996, p.15). Esse modelo, ao ser importado pelo Brasil, acabou por gerar um conflito com as comunidades tradicionais existentes, pois estas possuem outro conceito de natureza e uma diferente lógica de uso comunal.

Notadamente, a regulação e o uso do Parque não tem por dimensão preponderante a emancipação, pois o mito da natureza intocada tem sua gênese na revolução científica em que considera a separação homem e natureza, sujeito e objeto, como sendo o mote do crescimento a qualquer custo e fruto de uma hegemonia que considera o Estado e o econômico acima da comunidade tornando a EA emancipatória uma utópica transição de paradigma da modernidade.

O conflito entre a Unidade de Conservação PNLP e a EA emancipatória para os pescadores tradicionais/artesanais

Acsegrad (2004) define os conflitos ambientais como oriundos de modos diferenciados de apropriação, uso e significação do território, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem ameaçada a continuidade de suas formas de apropriação – sua reprodução social – por impactos indesejáveis em decorrência do exercício das práticas de outros grupos.

No caso em questão, a criação de um Parque Nacional, na região da Lagoa do Peixe, acaba por acentuar um conflito entre as atividades existentes que dependiam do mesmo ambiente físico-natural. Os diferentes interesses sobre um mesmo recurso e espaço agravou o conflito na região, criando mais um conflito. Esse conflito é sobre os usos dentro de uma Unidade de Conservação entre diferentes atores: pescadores, agropecuaristas, silvicultura e a própria gestão da UC. Os conflitos foram relatados em diferentes momentos, em jornais locais e, também, em relatórios técnicos. Tal fato já pode ser notado a partir do relatório técnico realizado em 2009:

A relação dos pescadores artesanais com o órgão gestor é marcado por um conflito nascido nos primórdios da criação do Parque, quando era de responsabilidade do antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), passando em 1989 a ser de responsabilidade do recém criado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA). (SIQUEIRA-CAMPOS, 2009, p. 28)

A partir daqui, pode-se dizer que o conflito teve maior e menores picos de violência, dependendo, normalmente, da relação e do diálogo (ou falta desse) entre o órgão gestor, ou o(a) Chefe do Parque e a comunidade pesqueira.

O modelo de unidade de conservação foi criado nos Estados Unidos, em meados do século XIX e se tornou um dos mais importantes e importados pelas políticas conservacionistas para os países de Terceiro Mundo. Esse modelo não prevê usos no entorno das unidades de conservação, por serem espaços de conservação da natureza “selvagem” ou de “espaços naturais”. Segundo Diegues (1996: 15), esse modelo faz parte de uma ideologia preservacionista que “está baseada na visão do homem como necessariamente destruidor da natureza”.

No Brasil, o modelo de UC foi implantado, principalmente, por conta de acordo e de demandas externas. O primeiro parque nacional brasileiro foi criado em 1937, em Itatiaia, visando à pesquisa científica e lazer das populações urbanas.

O principal período de criação de unidades de conservação se deu em um regime autoritário, a ditadura civil-militar. Por esse motivo, a criação dessas unidades se deu de cima para baixo, não consultando as regiões e nem as populações afetadas. Ainda,

[...] essa época coincidiu com o grande endividamento externo brasileiro, causado pela solicitação de financiamentos a entidades bi ou multilaterais. Essas organizações, como o Banco Mundial e o BID, começaram a colocar e fazer respeitar cláusulas da conservação ambiental para grandes projetos (criação de unidades de conservação, áreas indígenas), sobretudo na Amazônia. Havia pouca mobilização social para a criação de unidades de conservação, dependendo, principalmente, da ação de cientistas e alguns poucos conservacionistas com acesso relativamente fácil ao governo militar (DIEGUES, 1996: 118 e 119).

Algumas populações tradicionais começaram a resistir tanto a sua expulsão quanto a sua desorganização social causada com a criação dessas UC. Para tanto, foi necessária a criação de alianças com movimentos sociais mais amplos, com organizações não governamentais nacionais ou internacionais e uma “gradativa mudança do conceito de áreas naturais protegidas por parte de entidades conservacionistas de âmbito mundial, como a UICN – União Internacional para a Conservação da Natureza” (DIEGUES, 1996: 16).

No ano de 2000, foi aprovado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), pela lei ordinária nº 9.985. Isso acarretou a aprovação de novas categorias de áreas protegidas, além da regulamentação e estímulo do uso sustentável dos recursos naturais, reconhecendo de certa forma as populações tradicionais nesses territórios. Em 2007, criou-se,

através do Decreto 6.040/07, a Comissão Nacional das Populações Tradicionais, com o intuito de criar políticas públicas que apoiem o uso sustentável dos recursos naturais.

Mesmo considerando o avanço conquistado por meio do SNUC, as populações tradicionais ainda lutam com a resistência ao impacto ocasionado pela criação do Parque. O SNUC garantiu alguns direitos a essas populações tradicionais, mas não as reconheceu como parte e necessárias à manutenção da natureza. Ou seja, a luta ainda é constante e difícil. O PNLP não reconhece a população pesqueira como tradicional, concedendo o uso do território quase como um “favor”.

Ressalta-se que o PNLP foi criado de acordo com o contexto nacional da época: sem discussão com a comunidade. Assim, não fugiu do modelo importado e ainda vigente de preservação da natureza: o ser humano é visto como um ser destruidor do ambiente e, por isso, deve ser expulso dos locais que ainda estão intocados por sua atividade. Com a criação do PNLP, a necessidade de expulsão da população que habitava/habita a região foi e ainda é uma constante.

Importante destacar ainda que o SNUC conta com treze objetivos no Capítulo II, artigo 4º. Dentre os treze, dez são em relação à preservação da natureza “intocada” ou “tocada” por algum tipo de atividade humana, mas somente três estão relacionadas às populações tradicionais. São elas:

- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente. (BRASIL, 2000)

Porém, não necessariamente “valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica” possa ser uma competência da população tradicional, mas sim do órgão gestor da unidade. Daí somente dois objetivos restam. Isso demonstra a permanência, no Brasil, de uma visão extremamente conservadora das questões ambientais, se encontrando “bem aquém do que se debate no âmbito internacional [...] para resolver o caso das populações tradicionais” (DIEGUES, 1996: 120).

Em 6 de julho de 2012, o ICMBio lançou a Instrução Normativa 26/2012 para a elaboração de Termos de Compromisso com as populações tradicionais, a qual

estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração, implementação e monitoramento de termos de compromisso entre o Instituto Chico Mendes e populações tradicionais residentes em unidades de conservação onde a sua

presença não seja admitida ou esteja em desacordo com os instrumentos de gestão (BRASIL, 2012).

A resolução é um importante subsídio legal, mas ainda não é o ideal, visto que, passado alguns anos de sua vigência, pouco se modificou na população tradicional do PNLP. Ademais, um termo de compromisso não é algo permanente, mas de caráter transitório, tendo a população tradicional que se reconhecer como tal. Assim, a população tradicional, no PNLP, deverá exigir que o termo de compromisso, previsto pela IN 26/2012, seja firmado. Mas, para que ocorra tal fato, deveria haver capacitação dos dois lados. Tanto da equipe ICMBio, quanto da comunidade tradicional do PNLP. Entende-se aqui como capacitação uma forma de garantia de direitos das populações tradicionais, tendo que haver acordos construídos por ambas as partes – órgão gestor e população tradicional. Sendo construída a capacidade de realizar a gestão conjuntamente com a população tradicional, onde essa população possa sair de uma situação de invasora e destruidora desse ambiente.

A capacitação se faz necessária devido ao fato de muitos da equipe do ICMBio, do PNLP, ainda possuírem uma ideologia de natureza com bases conservacionistas, a mesma que está presente no SNUC e no modelo de UC. A comunidade pesqueira tradicional, por consequência, ou mesmo como forma de resistência, responde a esse modelo com violência (quando proibidos de se reproduzir socialmente no modo conhecido por gerações) ou então se colocando na ilegalidade para ter acesso ao recurso e/ou subsistir.

No caso dos pescadores tradicionais/artesanais do PNLP, nem o órgão gestor da UC e nem os mesmos se reconhecem como grupo tradicional e, em muitos casos, dependem ainda da boa vontade do chefe do Parque para a continuidade da sua reprodução social, por mais que diversas pesquisas comprovem a tradicionalidade⁶ dessa comunidade pesqueira, tal fato pode ser comprovado, visto que a comunidade permanece na mesma situação serem tratados como invasores no parque.

Portanto, o custo/benefício de preservar e conservar uma determinada área deve ser bom/positivo para a comunidade local. Para que isso ocorra e passe a ser efetivo o processo de conservação, a sociedade local deve ser envolvida no processo de planejamento, execução e manutenção da área de preservação. Porém, o processo de participação da comunidade local deve ser real e incentivado.

Quintas (2006) afirma que, da relação (em diferentes épocas e lugares) dos seres humanos entre si e o meio físico-natural, emerge o que denominamos de meio ambiente. Ou

⁶ Como exemplo de pesquisas realizadas abordando a tradicionalidade da pesca artesanal no PNLP temos: Rosa (2013), Almudi & Kalikoski (2009), Almudi (2008), Adomilli (2002/2006).

seja, a questão ambiental perpassa os diferentes modos pelos quais as sociedades se relacionam com o meio físico-natural. Sendo assim, existem situações onde há conflito e confronto de interesses representados por diferentes atores sociais, na utilização e/ou gestão do meio ambiente, interesses diversos sobre um mesmo recurso pode criar um conflito ambiental (ACSELRAD, 2004). Os conflitos sociais e ambientais têm como características dimensões econômicas, políticas, sociais, cognitivas e simbólicas.

Na questão da mediação dos conflitos o papel da EA emancipatória é fundamental, pois passa de uma questão comportamental para a criação de sujeitos atuantes nos espaços de decisão, conscientes e partícipes da vida política e, principalmente, na criação de políticas públicas que funcionem realmente, ação necessária ao Parque. A EA também tem um papel fundamental na formação de sujeitos, pois, se realizada de forma emancipatória, aborda a realidade de modo a criticá-la e problematizá-la. É uma formação política, para a construção do cidadão.

A palavra cidadão está relacionada ao acesso a direitos básicos e universais, salvaguardados, no Brasil, nos direitos fundamentais. Assim, se a EA atuar na formação de cidadãos, para a conquista da participação nos espaços decisórios – participação coletiva com importância na elaboração das prioridades para a resolução dos problemas e conflitos – estará ajudando a construir, também, a cultura de divisão de responsabilidades e poder de construção coletiva, no processo social de interação entre diferentes atores sociais na definição do espaço comum e do destino coletivo. Em outras palavras, interferindo de forma transformadora na realidade social e ambiental dos sujeitos envolvidos.

Considerações finais

Pode-se concluir que a partir da criação do SNUC (2000) e das lutas das comunidades tradicionais, o cenário está sendo gradativamente modificado. A partir do SNUC, algumas comunidades tradicionais tiveram seus direitos de usos e reprodução social garantidos, entretanto isso não ocorre plenamente no PNL.

A criação da IN/2012 também gera um avanço para as comunidades que dependem do uso do território para sua reprodução social, mas ainda é evidente que o conflito entre os pescadores tradicionais/artesanais e o órgão gestor do PNL é um problema advindo do modelo de unidade de conservação brasileira.

A apropriação dos recursos ambientais não acontece de forma tranquila, pode-se dizer que qualquer ato que ordene o acesso e uso dos diferentes recursos, por mais justificável que

seja, contraria interesses legítimos e ilegítimos, em muitos casos pondo em risco condições materiais e simbólicas que devem garantir a satisfação de grupos sociais já vulneráveis.

Uma proposta de mitigação desse conflito não poderia deixar de ser pensada com os sujeitos desse processo, visando uma contribuição que contemple a preservação desse ambiente que inclui a lógica de manejo tradicional. Mas, como esse saber tradicional também foi adaptado, por cair algumas vezes na ilegalidade, busca-se a construção de um diálogo entre as partes envolvidas que possa incluir o desenvolvimento da comunidade tradicional e do PNLP.

Diegues (1996) aponta que as comunidades que vivem na zona rural e/ou que sobrevivem da matéria-prima têm uma percepção diferente de ambiente natural do que as populações urbanas. O autor aponta também que o conceito, importado dos Estados Unidos (vida selvagem – *wilderness*), de áreas protegidas, é concebido sem a presença humana para fins de recreação e apreciação. Assim ocorre no PNLP: a natureza, que teoricamente seria selvagem, habita no seu entorno diversos usos como plantações de árvores exóticas, agricultura, construções habitacionais (casas vazias) e intervenções como a abertura da Barra da Lagoa do Peixe. E, por mais que se desocupe toda a região e entorno do PNLP, este já estará “tocado”, ou seja, o ser humano já trabalhou, transformando a região e, nesse caso específico, ajudou para conservar o local como é conhecido.

Portanto, a questão do usufruto do território da Lagoa do Peixe, tendo em vista o acesso aos recursos naturais necessários à atividade produtiva e reprodutiva dos pescadores tradicionais/artesanais, pode ser visto como impacto à comunidade e objetivo da unidade: a proibição do uso do local por ser um Parque Nacional. Ou seja, o uso é referente ao desenvolvimento pleno da atividade pesqueira, pois não é apenas a questão do acesso ao recurso, mas tudo o que ele representa na reprodução social e nas formas de trabalho. Não morar, não pescar, não vender, não conservar no parque determinam o detrimento da comunidade.

Logo, a EA emancipatória, ao promover o diálogo com os sujeitos envolvidos, poderá contribuir para a mitigação dos conflitos, a partir da participação efetiva e de qualidade dos pescadores tradicionais/artesanais. O processo educativo poderá ser uma construção de uma cultura de participar, sensibilizando a comunidade pesqueira tradicional e o ICMBio, enquanto equipe gestora do Parque. Assim, ao pautar os conflitos, refletindo e propondo resoluções, o processo de EA, contribuirá, também, para a divisão de responsabilidades e poder de construção coletiva, de cogestão da unidade.

Referências

- ACSELRAD, H. *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.
- CAPORLINGUA, V. H. *A consciência ambiental dos juízes nas sentenças transformadoras*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.
- DIEGUES, A. C. *O mito moderno da natureza intocada*. Editora Hucitec, NUPAUB, São Paulo, 1996.
- FNMA; FURG; IBAMA; NEMA. *Plano de manejo PARNA Lagoa do Peixe*. Fase 2. FNMA: 1999.
- QUINTAS, J.S. *Introdução à gestão ambiental pública*. Brasília/DF: IBAMA, 2ª Edição, 2006.
- SIQUEIRA CAMPOS, C. *3º Relatório - Projeto BRA/00/009 – Edital 002/2008*. ICMBio, DIREP, PROECOS, Mostardas, 2009.